Ofício nº 202 (SF)

Brasília, em 28 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Giacobo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 477, de 2017 - Complementar, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, constante dos autógrafos em anexo, que "Altera o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para simplificar o processo de obtenção de certidão negativa de débito tributário".

Atenciosamente,

tksa/pls17-477 Complementar

Altera o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para simplificar o processo de obtenção de certidão negativa de débito tributário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205.

- § 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de entrada do requerimento na repartição, e terá efeito declaratório de regularidade fiscal para todos os fins, inclusive para concessão de benefícios fiscais.
- § 2º A verificação de regularidade do contribuinte será feita levando-se em consideração os fatos existentes na data do requerimento da certidão negativa.
- § 3º A certidão negativa será válida por 6 (seis) meses, desde a data de sua expedição." (NR)
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2018.

Senador Eunício Oliveira Presidente do Senado Federal tksa/pls17-477 Complementar